



legislação



consultoria



assessoria



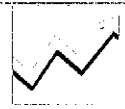
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/11/88

- PISO NACIONAL DE SALÁRIO	cz\$	30.800,00
- SALÁRIO MINIMO DE REFERENCIA	cz\$	20.476,00
- VALOR DE REFERÊNCIA	cz\$	
- SALÁRIO - FAMÍLIA	cz\$	1.023,80
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS	cz\$	409.520,00
- AUXÍLIO NATALIDADE	cz\$	
- O T N	cz\$	3.774,73
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 500 EMPDOS.	cz\$	46.335,24
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - DE 501 À 2.500 EMPDOS. ..	cz\$	51.212,64
- URP APLICÁVEL PARA SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/88 ..		21,39%
- IPC PARA SETEMBRO/88		24,01%
- IPC PARA OUTUBRO/88		27,25%

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/11/88

01. até	03 SMR = 8,50%	até	cz\$ 61.428,00
02. de 03 à 05	SMR = 8,75%	de cz\$ 61.428,01 à	cz\$ 102.380,00
03. de 05 à 10	SMR = 9,00%	de cz\$ 102.380,01 à	cz\$ 204.760,00
04. de 10 à 15	SMR = 9,50%	de cz\$ 204.760,01 à	cz\$ 307.140,00
05. de 15 à 20	SMR = 10,00%	de cz\$ 307.140,01 à	cz\$ 409.520,00

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/11/88

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01 até	62.400,00	isento	-
02 de	62.401,00 até 165.600,00	10%	6.240,00
03 de	165.601,00 até 334.800,00	15%	14.520,00
04 de	334.801,00 até 563.500,00	20%	31.260,00
05 de	563.501,00 até 871.400,00	25%	59.435,00
06 de	871.401,00 até 1.201.600,00	30%	103.005,00
07 de	1.201.601,00 até 1.623.500,00	35%	163.085,00
08 de	1.623.501,00 até 1.935.500,00	40%	244.260,00
09 de	1.935.501,00 acima	45%	341.035,00

Observações:

- Não reter o IRRF, quando o rendimento BRUTO for igual ou inferior a 7 SMR, ou seja, cz\$ 143.332,00;
- A dedução de 25% sobre o rendimento BRUTO é limitado à 74.800,00; ;
- O valor de cada encargo com dependente é de cz\$ 20.300,00; ;
- Dispensar retenções do IRRF inferiores à cz\$ 500,00;
- Para autônomos em geral, a dedução de 20% é limitado à 149.600,00;
- Para empregados com 65 anos ou mais de idade, pode-se deduzir a importância igual a 2 dependentes, isto é, cz\$ 40.600,00;
- Para assalariados ainda, é permitido obter alternativamente o somatório do IAPAS, Contr. Sindical e outras contribuições para o Sindicato, para a dedução da RENDA BRUTA, sem limite;
- Para aluguéis e " royalties " , a dedução é de 20%, sem limite.

PISO NACIONAL DE SALÁRIOS - A PARTIR DE 01/11/88

O Piso Nacional de Salários passou a partir de 01/11/88, de cz\$ 23.700,00 para cz\$ 30.800,00, conforme o Decreto nº 97.024, de 31/10/88, publicado no DOU de 01/11/88.

SALÁRIO MINIMO DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/11/88

O Salário Mínimo de Referência, a partir de 01 de novembro de 1988, passou de cz\$ 15.756,00 para cz\$ 20.476,00, conforme o Decreto nº 97.025 de 31/10/88, publicado no DOU de 01/11/88.

VALOR DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/11/88

Até a data do fechamento deste Boletim Informativo não havia sido publicado oficialmente no Diário Oficial da União. Portanto, estaremos informando no próximo Boletim de nº 45.

OTN PARA NOVEMBRO/88

Conforme Circular do Banco Central BC nº 1.373, de 28/10/88, publicado no Diário Oficial da União de 01/11/88, a OTN que era cz\$ 2.966,39 no mês de outubro/88, passou a partir de 01/11/88 para cz\$ 3.774,73.

IPC PARA OUTUBRO/88

De acordo com a Portaria nº 249, de 28/10/88, publicado no Diário Oficial da União de 01/11/88, da SEPLAN, o IPC apurado no mês de outubro/88 pelo IBGE, ficou afixado em 27,25%.

PISO SALARIAL DA CATEGORIA METALÚRGICA/ABC - EVOLUÇÃO DESDE ABRIL/88

O Piso Salarial que era de cz\$ 13.680,00, em abril/88 (Dissídio), para todas as empresas do setor metalúrgico da região do ABC, até 500 empregados, e, cz\$ 15.120,00, para empresas de 501 à 2.500 empregados, a partir de 01/11/88, com a integração da URP de 21,39%, os Pisos Salariais, passaram respectivamente para cz\$ 46.335,24 e cz\$ 51.212,64.

Veja abaixo a evolução desde abril/88:

EVENTOS	ATÉ 500 EMPDOS	DE 501 ATÉ 2.500
- 04/88 - PISO SALARIAL (DISSIDIO)	cz\$ 13.680,00	cz\$ 15.120,00
- 05/88 - URP = 16,19%	cz\$ 15.894,79	cz\$ 17.567,93
- 06/88 - URP = 17,68%	cz\$ 18.704,99	cz\$ 20.673,94
- 07/88 - URP = 17,68%	cz\$ 22.012,03	cz\$ 24.329,09
- 08/88 - URP = 17,68%	cz\$ 25.903,76	cz\$ 28.630,47
- 09/88 - URP = 21,39%	cz\$ 31.444,57	cz\$ 34.754,53
- 10/88 - URP = 21,39%	cz\$ 38.170,56	cz\$ 42.188,52
- 11/88 - URP = 21,39%	cz\$ 46.335,24	cz\$ 51.212,64

Observar a cláusula 4ª, da Convenção Coletiva, nos seguintes itens:

- letra E - estão excluídas desta garantia, menores aprendizes na forma da lei e desta convenção;
- letra F - o salário normativo devido aos empregados que exercerem as / funções de " mensageiros ", " office-boys " ou similares, ou em serviços gerais de limpeza e em serviços de copa, será / sempre, sem os escalonamentos acima, aquele definido pelo ítem A (Piso Salarial de até 500 empregados);
- letra G - os salários normativos, especificados nesta cláusula, serão/ reajustados em 01/07 e 01/10/88, e, 01/01/89, pelo mesmo percentual que, na forma da Lei, houver corrigido os salários da categoria nesses períodos.

DADOS ECONÔMICOS DE 12 ÚLTIMOS MESES - DEZ/87 ATÉ NOV/88

MES/ANO	SMR	VR	PNS	OTN	ABC PISO/CAT
dezembro/87	2.550,00	1.240,29	3.600,00	522,99	5.447,98
janeiro/88	3.060,00	1.488,35	4.500,00	596,94	5.982,82
fevereiro/88	3.600,00	1.750,30	5.280,00	695,50	7.555,69
março/88	4.248,00	2.065,35	6.240,00	820,42	8.778,96
abril/88	4.932,00	2.397,87	7.260,00	951,77	13.680,00
maio/88	5.918,00	2.877,44	8.712,00	1.135,27	15.894,79
junho/88	6.984,00	3.395,38	10.368,00	1.337,12	18.704,99
julho/88	8.376,00	4.071,06	12.444,00	1.598,26	22.012,03
agosto/88	10.464,00	5.084,80	15.552,00	1.982,48	25.903,76
setembro/88	12.702,00	6.173,00	18.960,00	2.392,06	31.444,57
outubro/88	15.756,00	7.655,00	23.700,00	2.966,39	38.170,56
novembro/88	20.476,00		30.800,00	3.774,73	46.335,24
VARIAÇÃO ANUAL	702,98%		755,55%	621,76%	750,50%

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA x AVISO PRÉVIO - ÊRRO DE INTERPRETAÇÃO

Como se sabe, nos casos de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado , inclusive Contrato de Experiência, a parte que interromper o respectivo Contrato antes do seu término normal, deverá indenizar à outra parte , pela metade do período que faltar do contrato.

Exemplo: " Um empregado com Contrato de Experiência de 30 dias, com interrupção no 20º dia, portanto faltando 10 dias, a parte que interromper, deverá indenizar à outra parte pela metade do período que faltar, isto é, 5 dias de salários (10 dias:2)."

É o que determina o art. 479 (iniciativa pela empresa) e art. 480 (iniciativa pelo empregado), ambos da CLT.

" Art. 479 - Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato."

" Art. 480 - Havendo termo estipulado, o empregado não se poderá desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 1º - A indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições. "

No entanto, após a promulgação da Nova Carta Magna, no último dia 5 de outubro, veio a Portaria nº 3.283, de 11/10/88, do Ministro Interino, do Trabalho, que trouxe a regulamentação do pagamento da rescisão do contrato de trabalho e nela contendo o seguinte texto no Capítulo II, item 1, letra c:

" Dos contratos por prazo determinado com cláusula assecuratória do direito recíproco da rescisão antecipada e desde que executada caberá o pagamento do Aviso Prévio e no mínimo 30 dias. Não existindo no entanto tal cláusula, a indenização será equivalente a metade dos salários devido até o final do referido / contrato. "

Com esse novo texto, da respectiva Portaria, desencadeou-se interpretações divergentes, como a inexistência do Contrato de Experiência a partir da data da promulgação da nova Carta, que conseqüentemente, as empresas passariam a pagar o Aviso Prévio, na ocasião da interrupção do contrato de experiência, sem justa causa.

Na verdade, o novo texto, em nenhum momento extinguiu o Contrato de Experiência, sequer determinou o pagamento do Aviso Prévio.

A interpretação errônea foi gerada ao se fazer a leitura de maneira parcial sobre o texto, da seguinte maneira:

" Dos contratos por prazo determinado ... da rescisão antecipada ... caberá o pagamento do Aviso Prévio e no mínimo de 30 dias ... "

Ao lermos desta maneira, até podemos entender que cabe o Aviso Prévio, / nos casos de interrupção do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado. No entanto, deve-se atentar com o seguinte texto:

" Dos contratos por prazo determinado com cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão ... "

Ao acrescentarmos o grifo, ficará mais claro, para dirimir a dúvida. Como pode-se notar, somente nos casos em que o contrato de trabalho com determinação de prazo, que conter a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, que torna-se devido o pagamento do Aviso Prévio. Nos demais casos em que não é mencionado a respectiva cláusula, deve-se limitar o pagamento da metade dos dias que faltam do contrato, como anteriormente vinha-se procedendo.

Aliás, este novo texto, da respectiva Portaria do Ministro Interino do Trabalho, não é nenhuma novidade, pois o mesmo texto, já era trazida no Art. 481, da CLT., porém como o Aviso Prévio, a partir da promulgação da nova Constituição Brasileira, foi acrescido da expressão: " de no mínimo 30 dias e proporcionais ao tempo de serviço ", conseqüentemente o Ministro do Trabalho, teve por objetivo adaptar-se o texto do Art. 481, CLT., com a respectiva atualização.

O EMPRÊGO DA CLÁUSULA ASSECURATÓRIA NOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Ao empregar a cláusula assecuratória nos Contratos de Experiência, deve-se tomar o máximo de cuidado, pois o emprêgo incorreto destas frases, torna-

se nulo o conteúdo do respectivo contrato, pois ela torna-se um Contrato por Prazo Indeterminado, conseqüentemente, na despedida sem justa causa, caberá o Aviso Prévio, aos invés da indenização pela metade do período / que faltar do contrato.

Frases como abaixo, são comuns nos formulários padronizados, adquiridos / em qualquer Papelaria:

" ... qualquer das partes poderá rescindir o referido contrato de experiência, a qualquer momento, antes do término normal, sem ônus para ambas as partes. "

A empresa ao tentar ratificar o óbvio, do que já é tratado na própria Legislação Trabalhista, estas frases trazem os efeitos contrários, jurídicamente. Pois, ao mesmo tempo em que se firma um contrato de trabalho por determinação de prazo, a frase acima, determina que ao mesmo não é determinado, quando expressa que: " qualquer das partes poderá rescindir ".

A interpretação é óbvia. Pois, se existe no contrato, uma determinação do prazo, a menção prévia, antes mesmo que expire o prazo para rescindir, / torna-se automaticamente o Contrato, por prazo indeterminado, como já era previsto no art. 481, da CLT., e portanto, cabendo o pagamento do Aviso / Prévio, como trata o Capítulo II, da Portaria nº 3.283/88.

Desta maneira, e concluindo, a nova Carta e a recente Portaria nº 3.283/88, não trouxe nenhuma alteração no tocante ao Contrato de Experiência, mantendo-se inalterada, como anteriormente vinha-se procedendo.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).